



## CONTRATO DE COMPRA DE CRUZEIRO MARÍTIMO

### DADOS DO CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Tel. Res.: \_\_\_\_\_ Tel. Com.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

### DADOS DO CRUZEIRO

Navio: \_\_\_\_\_ Data de Saída: \_\_\_\_\_ Localizador: \_\_\_\_\_

### DADOS DOS HÓSPEDES

Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Nº de Passaporte: _____	Nº de Passaporte: _____
Data e Local de Nascimento: ____/____/____	Data e Local de Nascimento: ____/____/____
Contato de Emergência: _____	Contato de Emergência: _____
Grau de Parentesco: _____	Grau de Parentesco: _____
Tel. Contato de Emergência: _____	Tel. Contato de Emergência: _____
E-mail Contato de Emergência: _____	E-mail Contato de Emergência: _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____ CPF: _____	RG: _____ CPF: _____
Nº de Passaporte: _____	Nº de Passaporte: _____
Data e Local de Nascimento: ____/____/____	Data e Local de Nascimento: ____/____/____
Contato de Emergência: _____	Contato de Emergência: _____
Grau de Parentesco: _____	Grau de Parentesco: _____
Tel. Contato de Emergência: _____	Tel. Contato de Emergência: _____
E-mail Contato de Emergência: _____	E-mail Contato de Emergência: _____

Declaro que, como CONTRATANTE, tomei conhecimento das informações constantes nos folhetos, brochuras e demais informativos referentes ao cruzeiro marítimo adquirido diretamente junto à GRAND CRUISE SHIPPING UNIPESSOAL LDA (ARMADORA), com sede na Rua Dr. Brito Camara, 20.1 Madeira, Funchal; bem como de todas as informações e orientações constantes no site "[www.iberocruceiros.com](http://www.iberocruceiros.com)", contando ainda com o apoio, informações e orientações fornecidas pela agência de viagens que representa comercialmente a ARMADORA no

Brasil, a ÍBERO CRUZEIROS LTDA., com sede na Avenida Paulista, 460, 10º. Andar, parte, São Paulo/SP; filial no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembléia, 19, 6º andar; e site "[www.iberocruzeiros.com.br](http://www.iberocruzeiros.com.br)". Declaro, ainda, que estou plenamente ciente das condições específicas do Contrato de Compra de Cruzeiros Marítimos ora firmado com empresa de nacionalidade estrangeira, em conformidade com a legislação internacional marítima, acordos internacionais dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, especialmente no tocante às leis aplicáveis em decorrência da nacionalidade do registro da embarcação, sem prejuízo das leis brasileiras, tudo conforme abaixo transcrito.

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de turismo, realizados em navios de cruzeiro que adentram águas nacionais e/ou internacionais, de bandeira italiana, especificamente para o Cruzeiro denominado \_\_\_\_\_, com duração de \_\_\_\_ noites, com início em \_\_/\_\_/\_\_, embarque no Porto de \_\_\_\_\_ e término em \_\_/\_\_/\_\_, e desembarque no Porto de \_\_\_\_\_, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_. A compra do pacote de cruzeiro marítimo é realizada diretamente junto à ARMADORA, proprietária do navio e sediada em Funchal, sendo que a Íbero Cruzeiros Ltda., bem como a agência parceira, são meras agências de turismo intermediadoras da venda no Brasil.

2. O valor total do Cruzeiro será pago diretamente à ARMADORA, através de cartão de crédito internacional autorizado; ou através de depósito bancário. Nesta segunda hipótese, o depósito deverá ser feito na conta corrente da agência de viagens ÍBERO CRUZEIROS LTDA. intermediária da venda, por conta e ordem da ARMADORA.

2.1. No caso de pagamento com cartão de crédito internacional, o valor total do cruzeiro será processado diretamente pela ARMADORA em Reais; podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes sem juros; sendo que a última parcela deverá ser paga com antecedência mínima de 31 (trinta e um) dias, contados da data de saída do navio.

2.2. Eventuais diferenças de câmbio cobradas nas faturas mensais de cartão de crédito deverão ser discutidas pelo CONTRATANTE diretamente junto aos bancos emissores dos cartões, uma vez que a ARMADORA e as agências de turismo intermediadoras da venda no Brasil não possuem ingerência na gestão dos mesmos. Sendo uma operação de compra internacional, ainda que processada em REAIS, fica o titular do cartão de crédito utilizado para pagamento devidamente informado que o IOF, ou quaisquer outros tributos incidentes sobre a compra, serão cobrados pelo banco emissor, conforme legislação específica do país.

3. A reserva supracitada será confirmada somente após o pagamento integral do valor do cruzeiro. Será considerada imediatamente cancelada a reserva caso, havendo parcelamento, qualquer parcela não seja aprovada e/ou recebida pela ARMADORA no exterior em função de eventuais problemas ocorridos com o cartão (extravio, cancelamento, bloqueio por limite de crédito, falta de pagamento ao banco emissor etc.), sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE tomar as medidas necessárias ao sucesso no pagamento de cada parcela, razão pela qual ele isenta as agências de turismo intermediadoras da venda no Brasil e a ARMADORA de qualquer ônus relacionado a esta condição.

4. A ARMADORA, ou mesmo o comandante, reserva-se o direito de, a qualquer momento, alterar o valor, cancelar o cruzeiro ou modificar seu itinerário, em decorrência de alterações significativas nas condições contratuais, a exemplo de exigências sindicais; altas elevadas ou racionamento de combustível; aumento de ônus fiscais impostos pelas autoridades competentes entre outros, comprometendo-se, nestes casos, a devolver ao CONTRATANTE toda e qualquer importância paga, utilizando-se da mesma forma de pagamento realizada pelo CONTRATANTE (estorno no cartão de crédito ou depósito bancário em conta corrente).

5. Em respeito às práticas de segurança de navegação internacional e em função do tempo mínimo necessário ao controle e registro de passageiros, a substituição de hóspedes, após o pagamento da reserva, somente será possível quando solicitada através da agência de viagem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data de saída do navio, quando se tratar de cruzeiros com até 05 (cinco) noites de duração. Deverá ser de 20 (vinte) dias a antecedência do pedido de substituição de hóspedes quando se tratar de cruzeiros com mais de 06 (seis) noites de duração. O CONTRATANTE sujeita-se, nestes casos, ao pagamento das penalidades previstas nas condições específicas dos folhetos distribuídos a cada temporada, além de eventuais diferenças tarifárias e quaisquer outras penalidades, tais como aquelas previstas na cláusula sétima adiante; além de todos os custos para emissão de novos bilhetes. A substituição de todos os hóspedes de uma mesma reserva, será considerada como cancelamento total da mesma, sendo aplicadas as penalidades previstas na cláusula sétima deste instrumento.

6. Todas as solicitações referentes aos serviços não incluídos no valor do cruzeiro marítimo, tais como, exemplificativamente, transporte aéreo; serviços de "*transfer*"; descontos promocionais; entre outros, deverão ser realizadas no ato da reserva, não sendo possíveis suas inserções após a efetivação da mesma.

7. Em caso de cancelamento do presente contrato de compra de cruzeiro marítimo, o CONTRATANTE terá direito à restituição da importância paga, deduzida dos eventuais custos financeiros cobrados por seu cartão de crédito, da comissão paga aos agentes credenciados que intermediaram a venda e da tarifa paga pelo seguro eventualmente contratado, desde que apresente manifestação por escrito, através de formulário específico fornecido pela ÍBERO CRUZEIROS LTDA, denominado TERMO DE CANCELAMENTO, devidamente preenchido, datado e assinado, devendo o mesmo ser protocolado pelo agente de viagens junto à Íbero Cruzeiros Ltda. até 60 (sessenta) dias antes da data de saída do navio, para os cruzeiros com duração menor que 09 (nove) noites; e com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de saída do navio, para os cruzeiros com duração maior que 9 (nove) noites. Não serão restituídos em qualquer hipótese os custos relativos às comissões pagas pela ARMADORA aos cartões de crédito correspondentes a 3% (três por cento) do valor processado, bem como 2% (dois) por cento referentes ao custo administrativo de operação. Ocorrendo o cancelamento do cruzeiro em datas posteriores às supracitadas, o CONTRATANTE perderá em favor da ARMADORA, a título de penalidade contratual em decorrência das dificuldades de renegociação da cabine, os seguintes percentuais, que serão aplicados sobre a TARIFA MARITIMA, sendo restituídos os valores correspondentes às tarifas de embarque e de serviços:

<b>Antecedência à data de saída do navio</b>	<b>Cruzeiro com duração menor ou igual a 09 (nove) noites.</b>	<b>Cruzeiro com duração maior que 09 (nove) noites.</b>
5 dias ou menos	100%	100%
Entre 6 e 9 dias	75%	100%
Entre 10 e 14 dias	50%	75%
Entre 15 e 22 dias	25%	50%
Entre 23 e 44 dias	25%	25%
Entre 45 e 49 dias	10%	25%
Entre 50 e 59 dias	10%	10%
Entre 60 e 90 dias	Nenhuma penalidade	10%
Mais de 90 dias	Nenhuma penalidade	Nenhuma penalidade

7.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que as cabines são originalmente duplas, podendo algumas delas ser transformadas em cabines triplas ou quádruplas, com o acréscimo de leitos. Nessa hipótese, o CONTRATANTE declara ter ciência, ainda, de que os valores do terceiro e quarto hóspedes são menores do que os valores do primeiro e segundo, conforme descrito nos folhetos/brochuras da ARMADORA. Em razão disso, havendo cancelamento de um ou mais hóspedes de uma cabine tripla ou quádrupla, ela voltará a ter sua configuração original de cabine dupla. Nesse caso, o valor a ser reembolsado para os hóspedes desistentes corresponderá ao terceiro e quarto passageiros, sendo que, no caso de rateio do valor total da cabine, os hóspedes desistentes deverão tratar diretamente com os hóspedes que permaneceram na reserva, a fim de receberem eventuais diferenças que entendam devidas, isentando a ARMADORA e as agências de viagem intermediadoras da venda no Brasil de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8. Eventuais reembolsos de pagamentos efetuados através de cartões de crédito serão efetuados apenas mediante estorno junto ao banco emissor do referido cartão. O próprio banco emissor do cartão disponibilizará o crédito equivalente ao valor reembolsado na fatura de seu titular. Por essa razão, o CONTRATANTE isenta a ARMADORA e as agências intermediárias da venda no Brasil de quaisquer responsabilidades pela demora, omissão ou qualquer outra conduta praticada pelo Banco emissor do cartão de crédito utilizado para compra do cruzeiro marítimo em questão.

9. Os HÓSPEDES que não se apresentarem para o embarque nas datas e horários determinados para a saída do navio, ou aqueles que não comunicarem a intenção de embarcar nos portos seguintes ao porto inicial de embarque, especificados no itinerário do cruzeiro adquirido, serão considerados desistentes ("no show"), não cabendo a eles quaisquer tipos de reembolsos ou ressarcimentos. Nessa hipótese, a cabine adquirida pelos HÓSPEDES será liberada, ficando à disposição da ARMADORA. Não caberá qualquer reembolso ou ressarcimento aos HÓSPEDES que, por qualquer motivo, ainda que para atendimento médico, abandonem ou sejam obrigados a abandonar o cruzeiro já iniciado.

10. Nas hipóteses de cancelamentos, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas nesse contrato, assumirá, se houver, toda a responsabilidade pelo pagamento de eventuais valores devidos ao banco emissor de seu cartão de crédito, decorrentes da compra de cruzeiro marítimo realizada.

11. O cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em conjunto com a compra do cruzeiro marítimo somente será possível quando formalmente requerido, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao horário determinado para embarque no voo. A ARMADORA e as agências intermediadoras da venda não se responsabilizam por

quaisquer transtornos, infortúnios ou eventos ocorridos no trecho aéreo, devendo o CONTRATANTE, nesses casos, contatar diretamente a empresa que prestou os serviços de transporte aéreo.

12. Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelo repasse aos demais HÓSPEDES indicados nesse contrato das informações relativas à reserva efetuada; como também por todas as informações por ele recebidas, constantes nesse instrumento, nos folhetos/brochuras da ARMADORA e nos sites [www.iberocruceiros.com](http://www.iberocruceiros.com) e [WWW.iberocruzeiros.com.br](http://WWW.iberocruzeiros.com.br).

13. O CONTRATANTE declara-se ciente de que, para os cruzeiros a serem realizados na América do Sul, há opção de adquirir seguro de assistência ao viajante oferecido e administrado pela TRAVEL ACE ASSISTANCE, cujas condições gerais encontram-se disponibilizadas no site [www.travelace.com.br](http://www.travelace.com.br). Como se trata de um serviço OPCIONAL, caso o CONTRATANTE queira adquiri-lo, deverá informar seu agente de viagens no ato da reserva.

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e dos HÓSPEDES a contratação de seguro de assistência ao viajante, quando o cruzeiro adquirido através do presente contrato previr em seu itinerário escala em países que exijam a comprovação do seguro adquirido, a exemplo dos países signatários do Acordo de Schengen, como Itália, França, entre outros.

14. Não será permitido o embarque de menores de 18 (dezoito) anos quando desacompanhados dos pais, dos responsáveis legais, ou de pessoa devidamente autorizada; bem como o embarque de passageiros com idade inferior a 06 (seis) meses no momento de embarque. Este limite mínimo de idade será elevado para 12 (doze) meses, no caso de cruzeiros com duração igual ou superior a 14 (quatorze) noites, ou em quaisquer cruzeiros que a ARMADORA do navio entenda que seja necessário adotar tal medida, hipótese que será devida e previamente comunicada.

15. Tendo em vista que os serviços prestados nos cruzeiros marítimos não atendem às necessidades das gestantes e parturientes, não serão aceitas reservas de HÓSPEDES que, na data prevista para o desembarque, estejam com mais de 24 (vinte e quatro) semanas de gravidez; ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades previstas na cláusula sétima deste instrumento, ainda que a gravidez tenha sido constatada após a assinatura do presente contrato ou que os pagamentos já tenham sido realizados.

16. A ARMADORA do navio compromete-se a manter uma estrutura básica de atendimento médico ambulatorial de emergência e urgência a todos os HÓSPEDES, mediante o pagamento dos respectivos valores que serão cobrados individualmente de cada qual que utilizar tais serviços médicos a bordo. O atendimento médico prestado a bordo compreende apenas serviços de plantão para atendimentos simples em caso de pequenas fraturas e suturas; utilização de aparelhos e manobras de ressuscitação; incômodos gastrointestinais; ressacas; enjoos; enxaquecas; resfriados; gripes; entre outros de menor complexidade e especialidade, cujo atendimento se atenha à clínica médica geral, sendo que, no caso de enfermidades ou acidentes graves, o médico a bordo informará ao COMANDANTE do navio que, como autoridade máxima no navio, na forma da legislação internacional aplicável, poderá decidir pela remoção ou resgate do HÓSPEDE, ou mesmo pela interrupção de seu cruzeiro, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à ARMADORA. Em caso de necessária remoção ou resgate do HÓSPEDE, as respectivas despesas com essas operações serão suportadas exclusivamente pelo próprio HÓSPEDE.

17. Os serviços serão iniciados com a apresentação dos HÓSPEDES no dia e horário designados para o embarque, munidos dos documentos de identificação legalmente exigidos pelas autoridades competentes.

17.1. Para cruzeiros que prevejam escala apenas em portos brasileiros, os documentos exigidos para o embarque são a Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos, ou outro documento de identificação válido no território nacional, tal como CNH, CREA, OAB, CRM, entre outros, desde que possua foto. Para estrangeiros residentes no Brasil, será exigida para o embarque a apresentação de RNE válido e para os estrangeiros não residentes no Brasil, deverá ser apresentado o passaporte com validade superior a 6 (seis) meses antes da data de sua expiração, além do cartão de entrada no país.

17.2. Para cruzeiros que prevejam escalas na Argentina e/ou Uruguai, os HÓSPEDES brasileiros poderão embarcar mediante apresentação da Carteira de Identidade RG expedida há menos de 10 (dez) anos, ou do Passaporte com validade superior a 6 (seis) meses antes da data de sua expiração. Para estrangeiros, será exigido passaporte nas condições de validade aqui indicadas, devendo ser consultadas eventuais necessidades de vistos consulares. O CONTRATANTE e os hóspedes estão cientes que NENHUM outro documento será aceito para embarque, tais como carteiras funcionais, documentos de identidade de Militares, Magistrados, Promotores e de membros do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário.

17.3. Para cruzeiros com outros destinos, será exigida para o embarque a apresentação de Passaporte com validade de até 6 (seis) meses antes da data de sua expiração, devendo ser consultadas eventuais necessidades de vistos consulares.

17.4. O porte e apresentação de documentos pessoais exigidos para a viagem, tais como documentos de identificação, passaportes válidos, vistos consulares, autorização para viagem de menor de idade, comprovantes de vacina etc. são de inteira e exclusiva responsabilidade dos HÓSPEDES, não cabendo à ARMADORA ou às agências intermediadoras da venda no Brasil, qualquer ônus ou prejuízos decorrentes da não observância a essas necessidades.

18. O limite de bagagem é de 90 kg (noventa) por hóspede, podendo ser despachadas bagagens com o máximo de 35 kg (trinta e cinco), devendo as mesmas ser entregues no momento do embarque, diretamente aos funcionários identificados pela ARMADORA como seus agentes, que estarão uniformizados e identificados. Para trechos aéreos, os HÓSPEDES deverão respeitar os limites de peso, volume e quantidade estabelecidos pelas Companhias Aéreas. É proibido o embarque de animais, armas de qualquer natureza, munições, objetos cortantes ou pontiagudos, substâncias corrosivas, explosivas ou perigosas; ou ainda qualquer outro objeto ou substância que coloque em risco a saúde, a integridade física ou a segurança dos demais hóspedes e tripulantes.

18.1. Os HÓSPEDES responsabilizam-se por TRANCAR E LACRAR suas bagagens, como também por etiquetá-las com número de cabine, nome e telefone para contato. A passagem contém etiquetas adesivas que deverão ser fixadas na bagagem. Caso a passagem esteja em forma de bilhete eletrônico, ou se forem necessárias mais etiquetas adesivas, estas poderão ser solicitadas no momento de embarque, junto aos funcionários credenciados pela ARMADORA. Devido à semelhança entre as malas, recomenda-se a identificação das bagagens com itens pessoais, tais como fitas, etiquetas próprias etc., com a finalidade de facilitar a localização das mesmas no momento do desembarque.

18.2. Todos os valores em moeda nacional ou internacional, cheques, cartões de crédito, cartões de débito, documentos pessoais, jóias, relógios, medicamentos, perfumes, aparelhos fotográficos, eletrônicos, celulares, artigos delicados, ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos HÓSPEDES deverão ser levados na bagagem de mão pelos próprios HÓSPEDES.

19. Em caso de necessidade, poderá a ARMADORA determinar aos HÓSPEDES acomodações diversas daquelas inicialmente contratadas, desde que na mesma categoria ou em categoria superior, sem que os mesmos possam requerer qualquer desconto ou abatimento de preço. Poderá a ARMADORA dispor aos HÓSPEDES cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo. Fica ciente o CONTRATANTE acerca do "Limite de Segurança" da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar independente de idade, e que pode acarretar na impossibilidade de reserva de cabines triplas ou quádruplas. Tal impossibilidade, mesmo que a cabine possibilite a acomodação de mais passageiros, deverá ser verificada junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.

20. No momento da efetivação da reserva, o CONTRATANTE deverá informar expressamente à agência intermediadora da venda eventuais restrições e limitações de movimentos dos HÓSPEDES, ou cuidados especiais necessários; bem como deverá tomar conhecimento das limitações das embarcações e das normas especiais de hospedagem e segurança do navio, de modo que possa desfrutar de maior conforto e segurança possíveis.

21. A ARMADORA não se responsabiliza, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, cartões de crédito ou débito, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, jóias ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos HÓSPEDES que tenham sido deixados nas áreas comuns do navio, uma vez que essas são consideradas públicas; ou mesmo no interior da cabine, a menos que tenham sido guardadas nos cofres individuais disponibilizados em cada cabine e que tenha havido comprovada violação de tais cofres; ou ainda que tenham sido entregues para guarda junto aos cofres da recepção do navio, cujas condições de utilização serão comunicadas aos interessados na ocasião do ingresso no navio e para os quais tenha sido emitido recibo contendo a declaração do valor do bem.

22. A responsabilidade da ARMADORA por morte ou lesões pessoais dos HÓSPEDES a bordo de seus navios será apurada e regida pelas disposições internacionais aplicáveis, inclusive convenções, tratados e protocolos dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, devendo ser respeitada, ainda, a legislação atinente à bandeira da embarcação, reconhecendo-se os documentos elaborados pelas autoridades a bordo, em especial o Comandante, ou a quem este delegar, como oficiais.

23. Os danos ou extravio de bagagens, quando ocorridos no momento do embarque ou do desembarque, deverão ser comunicados imediatamente pelos HÓSPEDES aos responsáveis a bordo ou nos portos, lavrando-se a competente Declaração de Bagagem Danificada/Extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. A ARMADORA não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios de bagagens ocorridos

durante os "transfers", transportes aéreos, ou quando as bagagens estiverem em poder dos funcionários dos portos ou mesmo das autoridades.

24. A participação nas excursões é opcional. Os interessados poderão adquiri-las a bordo, ou pela internet. As excursões são realizadas por agências independentes, sem qualquer responsabilidade ou ingerência da ARMADORA. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da ARMADORA para com os HÓSPEDES será estendida a fatos ocorridos fora do navio, inclusive quanto a eventuais fechamentos dos locais de interesse turístico por força de feriados, greves, instabilidades sociais etc. A ARMADORA igualmente não responderá pelos itens vendidos a bordo dos navios pelas empresas concessionárias nacionais ou internacionais. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES ficam cientes de que, em águas internacionais, quaisquer fatos ocorridos nos cassinos serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais. As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas ao monitoramento dos locais em que estão instaladas.

25. As despesas pessoais realizadas a bordo do navio serão cobradas à parte, através dos cartões de consumo a bordo, devendo ser pagas no final do cruzeiro, sendo que sobre os serviços opcionais e as bebidas adquiridas a bordo, será acrescido percentual de 15% (quinze por cento), que poderá ser alterado pela ARMADORA sem prévio aviso; independentemente da tarifa de serviços incluída na reserva, para os cruzeiros realizados na América do Sul. Para os cruzeiros com demais destinos, as tarifas de serviço serão debitadas a bordo, no fechamento das despesas, ao final da viagem e em moeda local. O CONTRATANTE deverá confirmar os valores e percentuais cobrados no ato da reserva.

26. As condições deste contrato deverão ser consideradas independentes umas das outras. A eventual declaração de ilegalidade ou de invalidade de qualquer uma de suas cláusulas, parágrafos, notas ou disposições não acarretará a nulidade ou invalidade de quaisquer outros.

27. O agente de viagem parceiro escolhido pelo CONTRATANTE e HÓSPEDES na ocasião da pesquisa pelo cruzeiro marítimo desejado, efetivação da reserva e emissão do bilhete, é considerado mandatário dos mesmos, sendo considerado perante a ARMADORA e ÍBERO CRUZEIROS LTDA. por eles responsável. A responsabilidade do agente de viagem parceiro é regida por disposições nacionais e internacionais.

28. O CONTRATANTE e os HÓSPEDES reconhecem a complexidade de um cruzeiro marítimo, no tocante aos serviços prestados através de concessões públicas, às diferenças culturais e religiosas existentes entre os demais hóspedes e tripulantes, à sujeição da realização do cruzeiro às condições favoráveis quanto ao clima, estabilidades sociais e políticas nos locais a serem visitados etc.; bem como declaram ter tomado ciência, antes da compra, acerca da proposta e da programação do cruzeiro adquirido conforme sua designação, a exemplo dos Cruzeiros Temáticos Fitness, Bem Estar, Carnaval etc., manifestando sua concordância com a presente cláusula e demais disposições desse contrato, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer tempo.

29. O descumprimento, pelo CONTRATANTE ou pelos HÓSPEDES, de qualquer cláusula desse contrato acarretará no seu imediato cancelamento, com a consequente retenção, pela ARMADORA, dos valores até então pagos, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada a ela, ou à ÍBERO CRUZEIROS LTDA.

30. As partes declaram estar cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, parte segunda do Código Comercial Brasileiro e Leis Internacionais de Navegação, é o Comandante do navio a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos hóspedes, da tripulação e de terceiros.

E, por estar ciente e de acordo, o CONTRATANTE assina o presente instrumento particular de contrato, com plena e total aderência às suas cláusulas, parágrafos, notas ou disposições aqui pactuadas, bem como declara estar ciente e de acordo com as informações constantes nos folhetos, brochuras e demais informativos distribuídos pela ARMADORA ao seu mercado consumidor, que complementam o presente documento.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*No caso de compra pela internet, o pagamento da reserva servirá como prova da concordância do CONTRATANTE com as cláusulas do presente instrumento, disponíveis no site [www.iberocruzeiros.com.br](http://www.iberocruzeiros.com.br)*